







TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

3º TERMO REFERENTE À 1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO nº 01/13 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, com sede na Avenida Rangel Pestana nº 315, Centro, São Paulo, Capital, CEP: 01017-906 representado pelo Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **Carlos Magno de Oliveira**, cédula de identidade nº 7.679.179 e CPF nº 682.775.988-15, conforme Delegação de Competência fixada pela Resolução 1/97 e Ato nº 197/98, publicado no DOE de 5 de fevereiro de 1998, de ora em diante designado CONTRATANTE, e **CONTRATADA, AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A**, CNPJ sob nº 29.309.127/0001-79, com sede na Rua Colômbia, nº 332, Bairro Jardim América – São Paulo/SP, CEP.: 01.438-000, representada na forma de procuração por seus Diretores pelo Senhor **Norberto Birman**, cédula de identidade nº 3.872.011-SSP-SP e CPF nº 051.039.978-94, e pela Senhora **Raquel Alonso de Souza Gambarra**, cédula de identidade nº 06.349.186-4 IFP/RJ e CPF nº 689.100.887-53, acordam entre si, alterar o contrato para execução dos serviços continuados de Assistência Médica ou Seguro Saúde, para a prestação/cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, na acomodação quarto individual com banheiro privativo, aos servidores ativos ocupantes de cargos de nível elementar e intermediário e seus dependentes, mediante as seguintes cláusulas:”, devidamente autorizado nos autos **TC-A 6.029/026/12**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª

Da Alteração

Altera-se, a partir deste termo, o preâmbulo do Termo de contrato, **onde se lê** Rua Colômbia, nº 332, Bairro Jardim América – CEP.: **01.438-000** São Paulo/SP, **leia-se** Avenida Brasil, 703, Bairro Jardim América, CEP **01.431-000**, São Paulo/SP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA 2ª

Da Ratificação

Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais.

E assim, por estarem as partes justas e concordes, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito.

São Paulo, em 3 0 ABR 2015



Carlos Magno de Oliveira
Diretor Técnico

Departamento Geral de Administração

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



Norberto Birman
Diretor Comercial
AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA
INTERNACIONAL S.A



Raquel Alonso de Souza Gambarra
Diretora Pós Venda
AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA
INTERNACIONAL S.A



Cristiane de Souza Gales
CPF: 048.105.448-00
Gerente Comercial